



PARECER Nº 2 /2014 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei n.º 1.916/2014 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Autores: Deputado Agaciel Maia e Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEO), o Projeto de Lei nº 1.916/2014, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

O art. 1º do PL estabelece a obrigatoriedade da elaboração de estudo econômico que mensure os impactos na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda, nas metas fiscais, nos benefícios aos consumidores, no setor da atividade econômica beneficiada e na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, das leis que tratem de políticas fiscais, tributárias e creditícias favorecidas ou ampliem benefícios aos setores da atividade econômica do DF.

Para plena eficácia do estudo econômico, de que trata o projeto de lei, são estabelecidos os conceitos renúncia de receitas públicas e de políticas creditícias favorecidas.

O art. 2º ressalva da obrigatoriedade do estudo econômico as políticas que onerem as despesas públicas ou representem renúncias até o limite previsto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 3º conceitua o estudo econômico e estabelece critérios para a sua elaboração, considerando modelo econômico teórico e a sua estimativa empírica com metodologias amparadas pela literatura científica.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1916 / 14

Folha nº 10



O PL também prevê a avaliação quinquenal das políticas adotadas no DF como forma de aferir se os resultados pretendidos foram alcançados, seus impactos efetivos na economia regional e necessidades de eventuais aprimoramentos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, inciso II, alíneas "a" e "c", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeiro-orçamentária das proposições, bem como emitir parecer sobre o mérito de projetos que disponham sobre matéria de finanças públicas.

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de se mensurar os impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias que concedam ou ampliem benefícios aos setores da atividade econômica do Distrito Federal.

As estimativas de renúncias, para o ano de 2014, são da ordem de R\$ 2,6 bilhões e de R\$ 2,3 bilhões para os anos de 2015 e 2016.

Quando políticas governamentais incentivam o setor privado, as renúncias de receitas podem ser compensadas pela aumento da produção de bens e serviços com repercussão positiva no aumentando a arrecadação tributária. Esse estudo econômico tem o objetivo de levantar informações relevantes para se verificar a eficácia das políticas públicas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão.

Quanto à admissibilidade formal, verifica-se que o PL 1.916/2014 não possui repercussão financeiro-orçamentária pelo aumento de despesas ou diminuição de receitas públicas, razão pela qual não se observa incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual atualmente em vigor.

Quanto ao mérito do Projeto, entende-se que ele observa os requisitos da conveniência e oportunidade, necessários a sua aprovação, tendo em vista que levantar informações essenciais de aferição dos impactos da política governamental nas atividades econômicas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1916 / 14
Folha nº 11 P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



É importante registrar que o Projeto excepciona a aferição de políticas que tenham repercussão financeira nas contas públicas inferiores aos mínimos consagrados na Lei de Responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.916/2014**, nos termos da proposição original.

Sala das Comissões,

Deputado Rôney Nemer

Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1916 114
Folha nº 12 9